DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Despacho de Julgamento 4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4
Homologação / Adjudicação 4
Suspensão 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 3.607, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Borborema e dá outras providências".

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Borborema-SP.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFESP´s, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido no tratamento dos animais atropelados no Município.

Art. 5º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber através de Decreto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 36/2021, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Torres.

.....

LEI Nº 3.608, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o programa "Adote uma Família Carente", com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doações de cestas básicas de alimentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Borborema, o programa "Adote uma Família Carente", com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo Único. A doação das cestas básicas de alimentos as famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas;

III - prestadoras de serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica de alimentos mensal, cujos itens que a compõem, serão estipulados pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O doador será reconhecido como "Padrinho Mantenedor".

Art. 3º O Programa Adote uma Família Carente, será coordenado e administrado por pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo Único. O órgão competente manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimento anualmente.

Art. 4º A critério, o Chefe Executivo poderá enviar projeto de lei para Câmara Municipal concedendo incentivos fiscais, no que couber, aos doadores de cestas básicas de alimentos ao programa constante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 36/2021, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Torres.

.....

LEI Nº 3.609, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2022, e dá outras

providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 24/11/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º O Orçamento do Município de Borborema, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal em R$ 42.475.200,08 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos reais e oito centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 22.524.799,92 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes - Lei Federal nº 4.320, art. 2º, § 1º, I.

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R$
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.550.000,00
1200.00.00	Contribuições	9.700.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.240.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	330.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	4.960.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	56.720.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	100.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	80.000,00
9700.00.00	SUB-TOTAL DA RECEITA	20.000,00
	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	73.650.000,00
	TOTAL DA RECEITA	8.650.000,00
		65.000.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes - Lei Federal nº 4.320, art. 2º, § 1º, I.

01	I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
04	Legislativa	2.030.000,00
06	Administração	8.270.000,00
08	Segurança Pública	1.400.000,00
09	Assistência Social	2.590.000,00
10	Previdência Social	190.000,00
12	Saúde	19.744.799,92
13	Educação	14.559.800,00
15	Cultura	350.000,00
16	Urbanismo	5.650.000,00
17	Habitação	10.000,00
18	Saneamento	3.943.266,66
20	Gestão Ambiental	406.986,44
23	Agricultura	280.000,00
25	Comércio e Serviços	1.245.000,00
26	Energia	1.200.000,00
27	Transporte	1.050.000,00
28	Desporto e Lazer	688.946,86
99	Encargos Especiais	1.170.000,00
	Reserva de Contingência	221.200,12
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	65.000.000,00

01	II – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	R$
02	Câmara Municipal	2.030.000,00
	Prefeitura Municipal	62.970.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	65.000.000,00

01.01	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R$
02.01	Câmara Municipal	2.030.000,00
02.02	Chefia do Executivo	1.070.000,00
02.03	Secretaria de Administração e Gestão	9.671.200,12
02.04	Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços	7.910.000,00
02.05	Diretoria de Saneamento Básico	3.943.266,66
02.06	Divisão de Agricultura	280.000,00
02.07	Divisão de Desenvolvimento Econômico	920.000,00
02.08	Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.363.946,86
02.09	Secretaria de Educação	7.839.800,00
02.10	FUNDEB	5.000.000,00
02.11	Divisão de Ensino Médio e Superior	490.000,00
02.12	Diretoria de Alimentação Escolar	1.230.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	19.744.799,92
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social	2.120.000,00
02.15	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	60.000,00
02.16	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	410.000,00
02.17	Fundo Municipal do Meio Ambiente	406.986,44
	Fundo Especial de Bombeiros	510.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	65.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º Compatibilizando e integrando as leis que contemplam os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos na proposta do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme a Lei nº 3.546, de 13 de julho de 2021.

Art. 8º As emendas parlamentares produzirão reflexos nos Quadros e Anexos do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e nos Quadros e Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2022, cujas atualizações serão realizadas mediante leis específicas de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de novembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4147/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEMINOVO, TIPO PICAPE DE 05 LUGARES, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital. Após revisão dos atos dessa Comissão de Licitações, fora identificado que o modelo ofertado pelo licitante vencedor, não atende ao descritivo do edital. Por essa razão, fundamentado pela súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, fica anulada a decisão que julgou e declarou a referido licitante vencedor do item citado, portanto, passando nesse ato, a declarar a proposta do licitante DANIEL CHERUBIM, CPF 012.174.908-84, desclassificada do certame. Fica concedida a empresa desclassificada o prazo de 01 dia útil para manifestação de eventual interesse em interpor recursos contra essa decisão. Borborema, 15 de Dezembro de 2021. Alexandre Matheus- Pregoeiro.

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

REAVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3379/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS (CONJUNTO DE OPERAÇÕES FARMACOTÉCNICAS PARA USO HUMANO), DE ACORDO COM A RDC 67 DE OUTUBRO DE 2007, VISANDO ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as especificações e características constantes dos anexos que integram o Edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO ANO DO PREGÃO PUBLICADO NO AVISO, ONDE CONSTOU ERRONEAMENTE 054/2020, E O CORRETO É 054/2021.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 17 de Janeiro de 2022, às 09h00min.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, ou pelo site www.borborema.sp.gov.br. Borborema, 14 de Dezembro de 2021. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 15/12/2021

HOMOLOGO o Processo nº 3028/2021, Chamada Pública nº 003/2021, com base, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93, e ADJUDICO seu objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, NA CONDUÇÃO DOS LEILÕES A SEREM REALIZADOS, PARA A VENDA DE MÓVEIS, SUCATAS, FERRO VELHO, EQUIPAMENTOS E DEMAIS OBJETOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E/OU EVENTUALMENTE DE PRODUTOS LEGALMENTE APREENDIDOS OU PENHORADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO EDITAL E

SEUS ANEXOS, onde realizou o sorteio dos Leiloeiros Habilitados e obteve a seguinte ordem de classificação: 1º Daniel Elias Garcia, 2º Dário Souza Junior, 3º Érica Cristina Borro, 4º Lucas Rafael Antunes Moreira, 5º Jonas Gabriel Antunes Moreira e 6º Fernando Caetano Moreira Filho. – Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de Dezembro de 2021. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL 047/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3447/2021

No uso de minhas atribuições legais, determino a SUSPENSÃO do Pregão Presencial 047/2021 – Processo Licitatório 3447/2021, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da rede iluminação pública do município de Borborema/SP, até então, com data agendada para abertura dos envelopes em 17 de Dezembro de 2021. A medida se faz necessária, tendo em vista a necessidade de revisão do termo de referência. Borborema, 15 de Dezembro de 2021. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....